



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Gabinete do Prefeito

PUBLICADA

Em 28/12/2013

Jornal: AGAZETA Pag.. 21

DECRETO Nº 207, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2013

DECLARA EM SITUAÇÃO ANORMAL, CARACTERIZADA COMO SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA NAS ÁREAS DO MUNICÍPIO DE CARIACICA/ES, ATINGIDAS POR ENXURRADAS (CÓDIGO COBRADE 1.2.2.0.0) E DESLIZAMENTOS (CÓDIGO COBRADE 1.1.3.2.1).

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CARIACICA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 90 inciso XXVIII da Lei Orgânica do Município, bem como diante dos termos do artigo 7º do Decreto Federal nº 7.257 de 4 de agosto de 2010, artigo 21 do Decreto Estadual nº 1.470/2004, Decreto Estadual 2924-S de 23 de Dezembro de 2013, Inciso VI do artigo 8º da Lei Federal no 12.608, de 10 de abril de 2012 e lei federal 12.340 de 01 de dezembro de 2010, que dispõe sobre o Sistema Nacional de Defesa Civil (SINDEC).

CONSIDERANDO:

I - a intensa e prolongada precipitação pluviométrica ocorrida no estado do Espírito Santo, com registros desde o início do mês de dezembro do corrente ano, cujos índices pluviométricos constam em nível muito superior à média de anos anteriores, devido à Zona de Convergência do Atlântico Sul, tendo como destaque para registros de precipitações acumuladas elevadas, entre o dia 18 de dezembro até o dia 24/12/2013;

II - que em decorrência deste desastre ocorreram danos humanos, materiais, ambientais e prejuízos econômicos e sociais;

III - que várias famílias neste momento estão sob as expensas da municipalidade no que tange a alimentação, colchões, além de atendimento médico e psicossocial;

IV - que o desastre gerou um aumento considerável nas demandas de limpeza pública e do atendimento administrativo dos municípios atingidos direta e indiretamente pelo infortúnio;

V - que de acordo com a Resolução nº 3 do Conselho Nacional de Defesa Civil - CONDEC, a intensidade do desastre foi dimensionada como de nível II.

DECRETA:

Art. 1º - Fica declarada SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA nas áreas do MUNICÍPIO DE CARIACICA/ES, conforme o Art. 1º do Decreto Estadual nº 2924-S de 23 de dezembro de 2013, publicado no Diário Oficial do Estado do Espírito Santo no dia de 24 de Dezembro de 2013.

Art. 2º - Autoriza-se a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem sob a coordenação da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil, nas ações de resposta ao desastre e reabilitação do cenário e reconstrução.

Art. 3º - Autoriza-se a convocação de voluntários para reforçar as ações de resposta ao desastre e realização de campanhas de arrecadação de recursos junto à comunidade, com o objetivo de facilitar as ações e assistência à população afetada pelo desastre sob a coordenação da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Gabinete do Prefeito

Art. 4º - De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV do artigo 5º da Constituição Federal, autoriza-se as autoridades Administrativas e os Agentes de Defesa Civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, em caso de risco iminente, a:

I – penetrar nas casas, para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação;

II – usar de propriedade particular, no caso de iminente perigo público, assegurada ao proprietário indenização ulterior se houver dano.

Parágrafo Único: Será responsabilizado o Agente da Defesa Civil ou Autoridade Administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança global da população.

Art. 5º - De acordo com o estabelecido no art. 5º, "c" do Decreto Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, autoriza-se o início de processos de desapropriação, por utilidade pública de propriedades particulares comprovadamente localizadas em áreas de risco intensificado de desastre.

§ 1º - No processo de desapropriação, deverão ser consideradas a depreciação e a desvalorização que ocorrem em propriedades localizadas em áreas inseguras.

§ 2º - Sempre que possível essas propriedades serão trocadas por outras situadas em áreas seguras, e o processo de desmontagem e de reconstrução das edificações, em locais seguros será apoiado pela comunidade.

Art. 6º - Com base no Inciso IV do artigo 24 da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, sem prejuízo das restrições da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), ficam dispensados de licitação os contratos de aquisição de bens necessários às atividades de resposta ao desastre, de prestação de serviços e de obras relacionadas com a reabilitação dos cenários dos desastres, desde que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 dias consecutivos e ininterruptos, contados a partir da caracterização do desastre, vedado a prorrogação dos contratos.

Art. 7º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, devendo viger por um prazo de 180 dias.

Cariacica/ES, 27 de dezembro de 2013.

GERALDO LUZIA DE OLIVEIRA JÚNIOR
Prefeito Municipal

Vai pra lá!
Vende ou
vai pra lá!
Caracatéia
O Vero!

27 3321 8600
classificadaes.com.br

garantia de acesso a atividades culturais, esportivas e de educação em valores.
notícias do protesto.
Parágrafo único - O Ativo tem o valor de R\$ 114.280,46 (quatrocentos e quatroze mil, duzentos e oitenta reais, quarenta e seis centavos).
Art. 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Juliana Bragança Simões dos Santos
Presidente Interna do Conselho Municipal de Assistência Social de Caracatéia - COMASC

Paulo Roberto Siqueira Vianna - Tabellão

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARACATÉIA

DECRETO Nº 207, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2013
MUNICÍPIO EM SITUAÇÃO ANORMAL, CARACTERIZADA COMO SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA NAS ÁREAS DO DESLIZAMENTO (CÓDIGO COBRADO 1.13.2.1).

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CARACATÉIA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 9º inciso XVIII da Lei Orgânica do Município, bem como diante dos termos do artigo 7º do Decreto Federal nº 7.257 de 4 de agosto de 2010, artigo 21 do Decreto Estadual nº 1.470/2004, Decreto Estadual 2924-S de 23 de Dezembro de 2013, Início Vídeo nº 8º da Lei Federal nº 12.508, de 10 de dezembro de 2012 e lei federal 12.340 de 07 de dezembro de 2010, que dispõe sobre o Sistema Nacional de Defesa Civil (SINDEC), CONSIDERANDO:

I - A intensa e prolongada precipitação pluviométrica ocorrida no estado do Espírito Santo, com registros desde o início do mês de dezembro do corrente ano, cujos índices pluviométricos constam em nível muito superior à média dos anos anteriores, devido a Zona de Convergência do Atlântico Sul, tendo como desqueque para registros de precipitações acumuladas elevadas, entre o dia 18 de dezembro até o dia 24/12/2013;
II - que em decorrência deste desastre ocorreram danos humanos, materiais, ambientais e prejuizos econômicos e sociais;

III - que várias famílias neste momento estão sob as expensas da municipalidade no que tange a alimentação, coitinhos, além de atendimento médico e psicossocial;

IV - que o desastre gerou um aumento considerável nas demandas de limpeza pública e do atendimento administrativo dos municípios vizinhos (Armação e Indaiá) pelo infarto;

V - que de acordo com a Resolução nº 3 do Conselho Nacional de Defesa Civil - CONDEC, a intensidade do desastre é da dimensão de nível II;

Art. 1º - Fica declarada SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA nas áreas do MUNICÍPIO DE CARACATÉIA, conforme o Art. 1º do Decreto Estadual nº 2324-S de 23 de dezembro de 2013, publicado no Diário Oficial do Estado do Espírito Santo no dia de 24 de Dezembro de 2013.

Art. 2º - Autoriza-se a ampliação de todos os órgãos municipais para atuarem sob a coordenação da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil. Nas aplicações de resposta ao desastre e realização de campanhas de arrecadação de recursos junto à comunidade, com objetivo de facilitar as ações e assistência à população afetada pelo desastre sob a coordenação da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil.

Art. 3º - De acordo com o establecido nos incisos XI e XXV do artigo 5º da Constituição Federal, autoriza-se as autoridades Administrativas e os Agentes de Defesa Civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, encarregados de:

I - penetrar nas casas, para prestar socorro e para determinar a pronta evacuação;

II - usar de propriedade particular, no caso de iminente perigo público, assegurada ao proprietário indenização ulterior se houver dano.

Parágrafo Único: Será responsável o Agente da Defesa Civil ou Autarquia Administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança global da população.

Art. 5º - De acordo com o establecido no art. 5º, "c" do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, autoriza-se o inicio de processos de desapropriação, por utilidade pública de proprietades particulares, comprovadamente localizadas em áreas de risco intensificado de desastre.

§ 1º - No processo de desapropriação, deverão ser consideradas a depreciação e a desvalorização que ocorrem em propriedades localizadas em áreas insecuras.

§ 2º - Sempre que possível essas propriedades serão removidas por outras situadas em áreas seguras, e o processo de desmontagem de reconstrução das edificações, em locais seguros, será apoiado pelo comunitário.

Art. 6º - Com base no inciso IV do artigo 24 da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, sem prejuízo das restrições da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 10/2000), ficam dispensados de licitação os contratos de aquisição de bens necessários as atividades de reposição ao desastre, de prestação de serviços e de obras relacionadas com a reparação das cidades dos desastres, desde que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 dias consecutivos a interrupção, contados a partir da caracterização do desastre, vedada a prorrogação dos contratos.

Art. 7º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação devendo vigor por um prazo de 180 dias.

Caracatéia, 27 de dezembro de 2013.

GERALDO LUIZ DE OLIVEIRA JUNIOR

Prefeito Municipal